

DECRETO Nº 043, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“ADOA NOVAS MEDIDAS RELATIVAS AO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356/2020, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 12.05.2020, surgiu o primeiro caso suspeito de contágio pelo coronavírus a um morador de Caetité, já confirmado através de teste rápido e em fase de confirmação pelo teste laboratorial;

CONSIDERANDO que as últimas medidas de ajustes de condutas adotadas em nosso Município foram suficientes para atender às situações de maior necessidade da população mais carente e ao funcionamento mínimo de algumas atividades consideradas não essenciais, com destaque para a véspera do Dia das Mães, e que a realidade e a evolução da situação revelou o risco de contaminação comunitária de nossa população, trazendo a necessidade do emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que a Município de Caetité tem peculiaridades relativas ao seu clima, ao fato de ser um entroncamento de várias rodovias que ligam diversas regiões do nordeste e do sudeste do país, além de haver em seu território atividades industriais nas áreas de geração de transmissão de energia e outras, consideradas essenciais, e isso acarretar a chegada e a presença de pessoas oriundas de outras regiões do país e do exterior, indicando a necessidade de endurecimento na adoção das medidas preventivas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam canceladas, no ano de 2020, as seguintes festividades e suas atividades preparatórias:

- I – São João dos Bairros, Distritos e Povoados;
- II – Dois de Julho, seus ensaios oficiais e dos grupos de montaria.

Parágrafo Único - A festa de Senhora Santana, Padroeira da Cidade, em sua programação realizada pela Prefeitura, será objeto de deliberação posterior, conforme a evolução da situação decorrente da Emergência em Saúde Pública, provocada pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Fica proibida a realização de cavalgadas e encontros/festividades, mesmo em propriedades particulares, a fim de se evitar aglomerações desnecessárias no momento, com alto risco de proliferação e contágio comunitário pelo novo coronavírus.

Art. 3º - As feiras livres, da Sede e dos Distritos, voltarão a funcionar, a partir de amanhã, **15.05.2020** e até deliberação posterior, somente com a venda de produtos alimentícios, **sendo proibida a venda de vestuários, bijuterias, artefatos e produtos de cozinha, mesa e banho e seus similares**, ficando mantidas as regras anteriormente estabelecidas quanto ao distanciamento das barracas e quanto às medidas de higienização e de uso de equipamentos de proteção individual (inclusive o uso obrigatório de máscaras), por parte dos feirantes.

§ 1º - A feira livre da Sede continuará funcionando somente nos dias de 3ª; 4ª; 5ª e 6ª feiras, das 6:00 às 18:00 horas, estando terminantemente proibida a colocação de barracas e pontos de venda nos sábados e segundas-feiras.

§ 2º - Fica proibido o acesso à feira e aos mercados (de carne e de cereais), por pessoas que não estiverem utilizando máscaras.

§ 3º - Somente permanecerão abertos, na sede, os mercados de carne e o de venda de cereais, de segunda-feira a sábado, com entrada controlada de pessoas, para evitar aglomerações desnecessárias e que coloquem em risco os vendedores e clientes.

§ 4º - Continua terminantemente proibido o acesso de feirantes e vendedores oriundos de outros municípios às feiras da Sede e dos Distritos.

§ 5º - A desobediência às normas estabelecidas nesse e nos outros Decretos Municipais relacionados com a Emergência em Saúde Pública, poderá acarretar a condução coercitiva do(s) infrator(es) à delegacia de polícia; a apreensão de bens e produtos; a suspensão da atividade e/ou cassação do Alvará de funcionamento, além da aplicação de multa, a indenização pelos danos causados e a instauração de ação penal, para apuração e punição dos crimes contra a saúde, à incolumidade pública, à economia popular, desacato e desobediência às ordens sanitárias, além de outras medidas legais e administrativas cabíveis.

§ 6º - Os produtos alimentícios apreendidos serão imediatamente destinados às instituições filantrópicas e de assistência social do Município, podendo também ser integrados às cestas básicas que serão distribuídos à população carente.

§ 7º - Fica mantida a Comissão de Regulação e Fiscalização das Feiras, criada pelo Decreto N° 031, de 16.04.2020, que está autorizada a solicitar o apoio policial e a adotar as demais medidas inerentes ao funcionamento das feiras livres.

Art. 4º - Fica prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, a partir de amanhã (15.05.2020) ou até deliberação ulterior, as regras de funcionamento controlado das lojas comerciais conforme Art. 1º do Decreto nº 037/2020.

§ 1º - Continua proibido o funcionamento das lojas comerciais aos sábados, conforme determinação do Decreto nº 037/2020, art. 1º, II, que somente fora flexibilizado no sábado dia 09.05.2020, por ocasião da véspera do Dia das Mães.

§ 2º - Continua excepcionado dessa regra apenas o comércio de produtos essenciais, tais como farmácias, supermercados e casas de vendas de produtos alimentícios, de limpeza e de produtos veterinários e/ou de rações para animais.

Art. 5º - Fica renovado por mais 15 (quinze) dias, a partir de 15.05.2020, ou até deliberação ulterior, a proibição aos hotéis, pousadas e motéis de receber novos hóspedes, conforme determinação do Decreto nº 022/2020 e suas prorrogações.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais, de demandas para atendimento e hospedagem de pessoas que irão atuar em atividades consideradas essenciais no território do Município de Caetité, deverão ser previamente comunicados à Vigilância Epidemiológica e ao Comitê de Operações Especiais – COE, sob pena de fechamento temporário do estabelecimento e de adoção das demais medidas punitivas e reparatórias estabelecidas nesse e nos demais Decretos Municipais.

Art. 6º - Fica também renovado, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 15.05.2020, ou até deliberação ulterior, a proibição do funcionamento das academias de ginástica e as atividades esportivas, em todas as praças e espaços públicos e particulares, da sede e da zona rural do Município, assim como os torneios e partidas de futebol e jogos de quaisquer outras modalidades esportivas.

Art. 7º - Fica renovada pelo mesmo prazo do artigo anterior, a proibição, dos serviços de **mototáxi**, ampliando-se a proibição também para **táxi** e **cootáxi**, para transporte de passageiros, podendo os mesmos funcionar, exclusivamente, para a entrega de mercadorias nos domicílios dos clientes que efetuarem compras pelo sistema “*delivery*”.

Art. 8º - Ficam prorrogadas, por mais 15 (quinze) dias, a partir de 15.05.2020, todas as demais medidas restritivas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, ainda que aqui não estejam sendo mencionadas expressamente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 14 de maio de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ

CYNTHIA LOPES ABREU MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELCIO NUNES DOURADO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO